

Aula 01 (Somente em PDF)

*TJ-RO(Analista Judiciário - Analista de
Sistemas) Constituição do Estado de RO-
2022 (Pré-Edital)*

Autor:
**Equipe Direito Constitucional
Estratégia Concursos**

16 de Fevereiro de 2022

Índice

1) Constituição do Estado de Rondônia (Poder Judiciário. Servidores públicos civis.)	3
2) Questões Comentadas - Constituição do Estado de Rondônia (Poder Judiciário. Servidores públicos civi	22
3) Lista de Questões - Constituição do Estado de Rondônia (Poder Judiciário. Servidores públicos civis.	29



CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Olá, amigos do Estratégia!

Nesta aula iremos estudar os seguintes tópicos da Constituição de Rondônia: Poder Judiciário (artigos 74 a 96) e Servidores Públicos Cíveis (artigos 20 a 22).

Iremos transcrever a íntegra dos dispositivos mencionados, conforme a versão da Constituição Rondoniana atualizada até a Emenda Constituição nº 145, de 30 de junho de 2021. Após reproduzir cada um dos artigos, iremos tecer comentários objetivos sobre aquilo que tem maiores chances de aparecer em sua prova.

Vamos em frente!

Um abraço a todos e bons estudos!

Equipe de Constitucional

Esta aula estará disponível apenas em PDF.



DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I – Disposições Preliminares

Cabe ao Poder Judiciário defender a Constituição, garantindo a integridade do ordenamento jurídico, bem como dar solução aos casos concretos, assegurando a efetiva aplicação do direito e dando **definitividade** às questões levadas à sua apreciação. É um Poder totalmente independente, a fim de evitar que ingerências políticas prejudiquem o exercício de sua função.

Segundo o art. 125 da CF/88, compete aos Estados a **organização de sua Justiça**, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal.

O art. 74, CE/RO, relaciona os **órgãos** do **Poder Judiciário Estadual**:

Art. 74. São órgãos do Poder Judiciário:

- I - Tribunal de Justiça;
- II - Juízes de Direito e Juízes Substitutos;
- III - Tribunal do Júri;
- IV - Justiça Militar;
- V - Outros Tribunais e Juízos instituídos por lei.

São órgãos do Poder Judiciário de Rondônia: Tribunal de Justiça, Juízes de Direito e Juízes Substitutos, Tribunais do Júri, Justiça Militar e demais Tribunais e Juízos instituídos por lei.

Art. 75. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º O Tribunal de Justiça elaborará a proposta orçamentária do Poder Judiciário dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Quando o regular exercício do Poder Judiciário for tolhido pela não satisfação oportuna das dotações que lhe correspondam, caberá ao Tribunal de Justiça, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar ao Supremo Tribunal Federal intervenção da União no Estado.

Conforme já havia sido garantida pela Constituição Federal em seu art. 99, ao Poder Judiciário é assegurada a **autonomia administrativa**. Como exemplo, destaca-se a competência para prover os cargos de magistrados e os cargos necessários à administração da Justiça. Possui, também, **autonomia financeira**, que consiste na atribuição de os tribunais elaborarem suas propostas orçamentárias, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e as enviarem ao Poder Executivo para que este consolide o projeto das leis orçamentárias.



Caso o desempenho das atividades do Poder Judiciário seja inviabilizado por falta de repasse oportuno das dotações, o Tribunal de Justiça, por manifestação de maioria absoluta de seus membros, pode solicitar ao Supremo Tribunal Federal a **intervenção** da União no Estado.

Art. 76. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, serão feitos exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais.

§ 1º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados os seus valores, efetuando-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento do seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

§ 3º O Tribunal de Justiça fará publicar no Diário Oficial da Justiça, até o dia 30 de dezembro de cada ano, a relação de todos os precatórios judiciais requisitados e pagos até aquela data, contendo o valor, o nome do credor, a origem da dívida e o número do respectivo processo judicial que lhe deu origem.

As prestações alimentícias e os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na **ordem cronológica de apresentação dos precatórios**, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim, à exceção dos casos de crédito de natureza alimentícia.

As entidades de direito público deverão incluir, em seus orçamentos, verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado. As requisições recebidas até **primeiro de julho** serão incluídas na proposta orçamentária e pagas até o final do ano seguinte.

Até o dia 30 de dezembro de cada ano o Tribunal de Justiça publicará no Diário Oficial a relação de todos os precatórios judiciais requisitados e pagos até aquela data.

Art. 77. Lei de iniciativa do Poder Judiciário disciplinará as atribuições, direitos e deveres dos Escrivães Judiciais, Escrivães Judiciais Substitutos, Oficiais de Justiça, Avaliadores, Distribuidores, Contadores e Depositários, cuja admissão se dará por concurso público de títulos e provas.

A Constituição de Rondônia determinou que lei de iniciativa do Poder Judiciário irá determinar as atribuições, direitos e servidores do Judiciário listados em seu art. 77.



Art. 78. Os Juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do Tribunal de Justiça e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do inciso VIII do art. 80 desta Constituição;

III - irredutibilidade de vencimentos - a remuneração observará o disposto nesta Constituição.

As garantias descritas no art. 78 da Constituição de Rondônia se aplicam a todo e qualquer magistrado, e não apenas àqueles do Tribunal de Justiça. Vale lembrar que tais garantias também estão expressas no art. 95 da Constituição Federal:

- a) **Vitaliciedade** – adquirida após dois anos de exercício para os magistrados de carreira (ingresso por concurso público) e, dentro deste período, o juiz estará em estágio probatório, podendo perder o cargo por demissão, conforme deliberação do Tribunal ao qual esteja vinculado. Após os 2 anos, só poderá perder o cargo por sentença judicial transitada em julgado. Já os nomeados pelo quinto constitucional (Art. 94 da CF/88) são vitalícios logo após a posse.
- b) **Inamovibilidade** - assegura ao juiz que não será removido do seu local de trabalho sem o seu consentimento. Assegura, também, que ele não será afastado da apreciação de um caso ou de um processo por mecanismos institucionais. A remoção, em regra, só poderá se dar com a concordância do magistrado. No entanto, poderá ser removido por interesse público mediante decisão da maioria absoluta do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa.
- c) **Irredutibilidade dos subsídios** – evita que o magistrado sofra pressões por meio da redução de seu subsídio, garantindo-se, com isso, a independência necessária ao exercício jurisdicional.

Art. 79. Aos Juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas de participação em processo;

III - dedicar-se à atividade político-partidária.

Os Magistrados também estão sujeitos a algumas **vedações**, que foram listadas no art. 79. Não poderão, por exemplo, dedicar-se à atividade político-partidária, desempenhar a advocacia ou exercer outro cargo ou função, exceto uma de magistério.

Art. 80. A magistratura estadual observará os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de Juiz Substituto, por concurso público de provas e títulos, promovido pelo Tribunal de Justiça, com a participação da Ordem dos



Advogados do Brasil em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, observado o seguinte:

a) é obrigatório a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância, e integrará o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago.

c) o merecimento deverá ser aferido pelos critérios de presteza e de segurança no despachar e no sentenciar, assiduidade e pontualidade aos atos judiciais, bem como frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na apuração da antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

III - o acesso aos tribunais de segundo grau será feito por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurado na última entrância ou no Tribunal de Alçada, se houver, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, observados o inciso II e a classe de origem;

IV - previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos para ingresso e promoção na carreira;

V - os vencimentos dos juízes serão fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, não podendo os do juiz de categoria mais elevada ser inferior a noventa por cento dos vencimentos de Desembargador, excetuadas as vantagens de caráter pessoal;

VI - a aposentadoria, com proventos integrais, é compulsória, por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa, aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura;

VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca;

VIII - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto de dois terços do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa.

O Poder Judiciário deve observar alguns princípios, enumerados no art. 80, que são baseados no texto da Constituição Federal. Dentre eles, destacam-se:



- a) O **cargo inicial** no Poder Judiciário é o de **juiz substituto**, e o ingresso se dá por meio de **curso público** de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases. Vale lembrar que se exige do bacharel em Direito no mínimo três anos de atividade jurídica.
- b) A **promoção** na carreira se dá de entrância para entrância, alternadamente, por **antiguidade e merecimento**.
- c) Devem ser previstos **cursos oficiais e aperfeiçoamento para promoção** de magistrados.
- d) O **juiz titular** deve residir na comarca.
- e) A remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, depende de voto de **2/3 (dois terços)** do respectivo tribunal, assegurada ampla defesa.

Art. 81. Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça e, se houver, do Tribunal de Alçada, será composto de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de efetiva atividade profissional, respectivamente, indicados, em lista sêxtupla, pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o Tribunal de Justiça formará a lista tríplice, enviando-a ao Governador, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

No art. 81 da Constituição de Rondônia temos a regra do “**quinto constitucional**”.

Nos Tribunais de Justiça (TJs), uma parte das vagas será destinada a **membros oriundos do Ministério Público e da Advocacia**.

O nome “quinto constitucional” deriva do cálculo matemático para se obter o número de vagas destinadas a membros do Ministério Público e da Advocacia. Por exemplo, um Tribunal de Justiça com 30 membros terá 6 membros (um quinto dos lugares) oriundos do Ministério Público e da Advocacia (3 membros de cada origem). Vale relembrar que o art. 94 da CF/88 também prevê a respeito do quinto constitucional.

Os membros do **Ministério Público** deverão ter **mais de 10 (dez) anos de carreira**. Os **advogados** deverão ter **notório saber jurídico e reputação ilibada**, além de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional.

Os órgãos de representação de classe (do Ministério Público e da Advocacia) farão a indicação de pessoas que cumpram esses requisitos, mediante **lista sêxtupla**, a ser enviada ao Tribunal de Justiça. Recebidas as indicações, o Tribunal de Justiça formará uma **lista tríplice**, que será enviada ao Governador, que, nos 20 (vinte) dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para a nomeação.

Art. 82. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes.

Art. 83. As decisões administrativas dos Tribunais serão motivadas, sendo que as disciplinares serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.



Todos os julgamentos do Poder Judiciário deverão ser **públicos e as decisões fundamentadas**, sob pena de nulidade. Em determinados casos, a lei pode limitar a presença às próprias partes e advogados ou somente a estes. O art. 82 da CE/RO praticamente reproduz o teor do art. 93, inciso IX, da CF/88.

As **decisões administrativas** dos Tribunais serão **motivadas**, sendo que as **disciplinares** dependem de aprovação de **maioria absoluta** dos membros. O art. 83 da CE/RO é similar à redação do art. 93, inciso X, da CF/88.

Seção II – Da Competência dos Tribunais

Art. 84. Compete privativamente aos Tribunais:

I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância às normas de processo e às garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;

III - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus servidores;

IV - prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecidas as disposições orçamentárias desta Constituição, os cargos dos seus serviços auxiliares, exceto os de confiança assim definidos em lei.

Os Tribunais têm competência privativa para exercerem certos atos relativos à sua organização, como a eleição de seus órgãos diretivos e a elaboração de seus regimentos internos, concessão de licenças, férias e afastamentos a seus servidores e a provisão, através de concurso público, dos cargos de seus serviços auxiliares.

Seção III – Do Tribunal de Justiça

Art. 85. O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de, no mínimo, nove desembargadores.

O Tribunal de Justiça tem **jurisdição em todo o Estado de Rondônia** e sede na capital, Porto Velho. Será composto de, **no mínimo, 9 desembargadores**.

Art. 86. Os vencimentos dos Desembargadores serão apreciados pela Assembleia Legislativa e não excederão a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento dos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, sem outras vantagens, exceto os adicionais por tempo de serviço, ficando sujeitos a impostos gerais, inclusive os de renda e os extraordinários.

A fixação dos vencimentos dos Desembargadores deve ser apreciada pela Assembleia Legislativa e serão de, no máximo, 90,25% do que é recebido pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, sem direito a acréscimo de outras vantagens, exceto adicionais por tempo de serviço. O total auferido sujeita-se a impostos.



Entretanto, conforme entendimento do STF (vide ADI 3854), em razão do caráter nacional da estrutura judiciária brasileira, não cabe o estabelecimento de subteto remuneratório para a magistratura estadual. Com isso, o limite remuneratório aplicável a todos os magistrados de Rondônia coincide com o subsídio de Ministro de STF.

Art. 87. Compete ao Tribunal de Justiça:

I - propor à Assembleia Legislativa, observadas as disposições orçamentárias e esta Constituição:

- a) a alteração do número dos membros dos Tribunais inferiores;
- b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos Desembargadores, dos Juízes, inclusive dos Tribunais inferiores, se houver, dos serviços auxiliares e os dos Juízes que lhes forem subordinados;
- c) a criação ou extinção de Tribunais inferiores;
- d) a criação de novos juízos, comarcas, bem como a alteração da organização e da divisão judiciária;

II - solicitar a intervenção no Estado para garantir o livre exercício do Poder Judiciário, nos termos da Constituição Federal e desta Constituição;

III - nomear, prover, promover, remover, aposentar e colocar em disponibilidade seus magistrados; IV - processar e julgar originariamente:

- a) nas infrações penais comuns, o Vice-Governador, os Deputados Estaduais, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público-Geral e os Prefeitos;
- b) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Juízes de Direito, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e os Secretários de Estado, observando-se, neste caso, o disposto no inciso XVI do artigo 29 desta Constituição;
- c) os conflitos de competência entre órgãos do próprio Tribunal;
- d) os conflitos de atribuições entre autoridades judiciárias e administrativas quando forem interessados o Governador, o Prefeito da Capital, a Mesa da Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado e o Procurador-geral de Justiça;
- e) os conflitos de atribuições entre autoridades judiciárias e administrativas do Estado e dos Municípios, não compreendidos na alínea anterior;
- f) o mandado de segurança e o “habeas-data” contra atos:
 - 1) do Governador;
 - 2) dos membros do Tribunal, inclusive de seu Presidente;



- 3) da Mesa Diretora e do Presidente da Assembleia Legislativa;
 - 4) do Tribunal de Contas do Estado;
 - 5) do Corregedor-Geral de Justiça;
 - 6) do Procurador-Geral do Estado, do Procurador-Geral de Justiça e do Defensor Público-Geral;
 - 7) do Conselho da Magistratura;
 - 8) dos Juízes de Direito e Juízes Substitutos;
 - 9) dos Secretários de Estado;
- g) o “habeas-corpus”, quando o coator ou paciente for autoridade ou funcionário, cujos atos estejam sujeitos diretamente à sua jurisdição, ou se trate de crime cuja ação penal seja de sua competência originária ou por recurso;
- h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Governador, da Mesa da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas do Estado, dos Prefeitos e da Mesa da Câmara de Vereadores, bem como de órgão, entidade ou autoridade das administrações direta ou indireta, estaduais ou municipais;
- i) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados e dos Juízes no âmbito de sua competência por recurso;
- j) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para prática de atos processuais;
- V - julgar, em grau de recurso, as causas decididas em primeira instância, no âmbito de sua competência;
- VI - exercer, as demais atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Organização e Divisão Judiciária.
- Parágrafo único - Não caberá “habeas-corpus” em relação a punições disciplinares militares.

O art. 87 da CE/RO relaciona as **competências do Tribunal de Justiça**. Destacam-se as seguintes:

- a) Propor à Assembleia Legislativa, dentre outros assuntos: criação, extinção ou alteração do número de tribunais inferiores; criação e extinção de cargos, bem como a fixação de remuneração; e alteração da organização e divisão judiciária.
- b) Nomear, prover, promover, remover, aposentar e colocar em disponibilidade seus magistrados.
- c) Solicitar intervenção Federal no Estado para garantir o livre exercício do Poder Judiciário.



Além disso, o Tribunal de Justiça tem competência para processar e julgar, por exemplo:

- a) Nas infrações penais comuns, o Vice-Governador, os Deputados Estaduais, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público-Geral e os Prefeitos.
- b) os mandados de segurança e os habeas data contra atos do Governador do Estado, da Mesa e Presidente da Assembleia Legislativa, dos membros do Tribunal, do Corregedor-Geral de Justiça, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado, do Defensor Público-Geral, do Conselho da Magistratura, dos Juízes de Direito e Juízes Substitutos e dos Secretários de Estado.
- c) Os conflitos de competência entre os órgãos do próprio Tribunal.
- d) os mandados de injunção contra omissão das autoridades referidas na alínea anterior.
- e) os habeas-corpus nos processos, cujos recursos forem de sua competência, ou quando o coator ou paciente for autoridade ou funcionários sujeitos à sua jurisdição.

Atenção: o julgamento do Governador por crime comum é de competência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Para os crimes de responsabilidade, o julgamento do Governador deve ser realizado por um tribunal composto de cinco membros do Legislativo e de cinco desembargadores, sob a presidência do Presidente do Tribunal de Justiça local, que terá direito de voto no caso de empate. A escolha desse Tribunal será feita da seguinte forma: a dos membros do Legislativo, mediante eleição pela Assembleia; a dos desembargadores, mediante sorteio. Esse rito está previsto na Lei Federal nº 1.079/50.

Subseção I – Do Controle de Constitucionalidade

Art. 88. São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição:

- I - o Governador;
- II - a Mesa da Assembleia Legislativa;
- III - o Procurador-Geral de Justiça;
- IV - o Prefeito e a Mesa da Câmara do respectivo Município, em se tratando de lei ou ato normativo local;
- V - o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI - os partidos políticos com representação na Assembleia Legislativa ou em Câmara de Vereadores;
- VII - as federações sindicais e entidades de classe de âmbito estadual;
- VIII - o Defensor Público-Geral.
- IX - as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa; e



X - os Membros da Assembleia Legislativa.

O controle de constitucionalidade exercido pelo TJ/RO tem como objetivo final **avaliar se uma lei ou ato normativo do Poder Público é ou não inconstitucional**, utilizando-se como parâmetro de controle a **Constituição do Estado de Rondônia**. Havendo desconformidade com a Constituição, a norma será considerada inválida e inconstitucional.

O Controle de Constitucionalidade se dá de duas formas:

- a) **Controle Incidental** - a aferição de constitucionalidade se dá diante de um **caso concreto**, no curso de um processo judicial. A aferição da constitucionalidade não é o objeto principal do pedido, mas apenas um incidente do processo, um meio para se resolver a lide.
- b) **Controle pela via principal (abstrata, “em tese” ou ação direta)** - a **aferição da constitucionalidade** é o pedido principal do autor, é a **razão de ser do processo**. O autor requer, nesse caso, que determinada lei tenha sua constitucionalidade aferida a fim de resguardar o ordenamento jurídico.

Nos Estados, o **controle de constitucionalidade abstrato** é exercido exclusivamente pelo **Tribunal de Justiça** (art. 125, § 2º, CF), tendo como parâmetro a Constituição Estadual. No art. 88 da Constituição de Rondônia estão as partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade (ADI) em Rondônia contra lei ou ato normativo estadual ou municipal.

- Governador do Estado;
- Mesa da Assembleia Legislativa;
- Procurador-Geral de Justiça;
- Prefeitos e as Mesas das Câmaras Municipais, em se tratando de lei ou ato normativo local;
- Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil;
- Partidos políticos com representação na Assembleia Legislativa ou em Câmara de Vereadores;
- Federações sindicais e entidades de classe de âmbito estadual;
- Defensor Público-Geral;
- Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa; e
- Membros da Assembleia Legislativa (deputados estaduais).

Atenção também para não confundir: o **Procurador-Geral de Justiça é o chefe do Ministério Público Estadual** e **sempre** será ouvido nas ações diretas de inconstitucionalidade. O Procurador-Geral do Estado, por outro lado, é o chefe da Procuradoria-Geral do Estado, instituição que representa o Estado judicial e extrajudicialmente.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça será sempre ouvido nas ações diretas de inconstitucionalidade.

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal para suspensão da execução da lei ou ato impugnado.

§ 3º Reconhecida a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma desta Constituição, a decisão será comunicada ao poder competente para adoção das providências necessárias à prática do ato ou início do processo legislativo e, em se tratando de órgão administrativo, para emití-lo em trinta dias, sob pena de responsabilidade.



§ 4º Quando o Tribunal de Justiça apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo estadual, citará previamente o Procurador-Geral do Estado ou o Procurador-Geral da Assembleia Legislativa, que defenderá o ato ou texto impugnado ou, em se tratando de norma municipal, o Prefeito, para a mesma finalidade.

§ 5º Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros, ou de seu órgão especial, poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, incidentalmente ou como objeto de ação direta.

§ 6º É de competência exclusiva dos órgãos do Poder Judiciário o controle difuso ou concreto de constitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal.

Uma vez declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal (caso se trate de uma lei municipal) para que **suspenda a execução da lei ou do ato impugnado**.

O § 3º trata da inconstitucionalidade por omissão, que é quando uma norma de eficácia limitada não tiver sido regulamentada pelo poder competente. Neste caso, declarada a omissão inconstitucional, a decisão será comunicada ao poder competente para que adote as medidas necessárias para garantir a efetividade da norma ou o início do processo legislativo. Se a responsabilidade couber a órgão administrativo, este deverá exercê-la em **trinta dias**.

Quando o Tribunal de Justiça apreciar a inconstitucionalidade em tese de norma estadual, citará, previamente, o Procurador-Geral do Estado ou o Procurador-Geral da Assembleia Legislativa pra defender o ato ou texto impugnado, no caso de ato estadual, ou convocará o Prefeito, caso se trate de lei ou ato municipal.

O § 5º do art. 88 trata a cláusula da **reserva de plenário**, também conhecida na doutrina como "*full bench*". A inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual de um processo que tramita perante o Tribunal de Justiça (e não perante os juízes de primeira instância, mas sim na segunda instância) somente pode ser declarada pelo voto da **maioria absoluta** dos membros do Tribunal ou de seu órgão especial. Essa regra é prevista no art. 97 da CF/88 e também é objeto da Súmula Vinculante nº 10, ambos transcritos a seguir:

Constituição Federal, Art. 97. *Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.*

Súmula Vinculante 10 - *Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.*

Art. 89. *Pode o Tribunal de Justiça estabelecer seções especializadas, integradas por órgão fracionário da área de sua especialização, na forma que dispuser seu regimento interno.*

Em sua organização, o Tribunal de Justiça poderá estabelecer seções especializadas, integradas por órgãos fracionários da área de sua especialização.



Seção IV – Dos Juízes de Direito

Art. 90. Os Juízes de Direito e Juízes Substitutos, na Jurisdição comum estadual de primeiro grau, integram a carreira da magistratura nas comarcas e juízos e com a competência que a Lei de Organização e Divisão Judiciária determinar.

Os juízes de Direito e Juízes Substitutos integram a carreira da Magistratura nas comarcas e juízos e exercem as funções discriminadas na Lei da Organização e Divisão Judiciária.

Art. 91. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça designará Juízes de entrância especial, com competência exclusiva para questões agrárias.

Parágrafo único. Sempre que necessário para eficiente prestação jurisdicional, o Juiz far-se-á presente no local do litígio.

O Tribunal de Justiça poderá designar juízes de entrância especial para dirimir conflitos fundiários e demais questões agrárias.

Seção V – Dos Tribunais do Júri

Art. 92. Em cada comarca existirá, pelo menos, um Tribunal do Júri, presidido por Juiz de Direito e composto de jurados, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

I - a plenitude de defesa;

II - o sigilo das votações;

III - a soberania de veredictos;

IV - a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

O **Tribunal do Júri** é um tribunal popular, composto por um juiz togado, que o preside, e vinte e cinco jurados, escolhidos dentre cidadãos do Município (conforme a Lei Federal nº 11.689/08) e entre todas as classes sociais.

Segundo a doutrina, é visto como uma prerrogativa do cidadão, que deverá ser julgado pelos seus semelhantes. O tribunal do júri possui competência para **juízo de crimes dolosos contra a vida**. A competência do tribunal do júri para julgar os crimes dolosos contra a vida não é absoluta. Isso porque não alcança os detentores de foro especial por prerrogativa de função previsto na Constituição Federal.

Ao Tribunal do Júri são previstas as garantias listadas no art. 92.

Seção VI – Dos Conselhos de Justiça Militar

Art. 93. A Justiça Militar, constituída na forma da Lei de Organização Judiciária, terá como órgão de primeira instância os Conselhos de Justiça e, de segunda, o Tribunal de Justiça.



Segundo o art. 124 da CF/88, cabe à Justiça Militar processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

A Justiça Militar de Rondônia é constituída, em primeiro grau, **pelos Conselhos de Justiça** e, em segundo grau, pelo **Tribunal de Justiça**.

Não há Tribunal de Justiça Militar no Estado de Rondônia.

Seção VII – Dos Tribunais e Juizados Especiais

Subseção I - Dos Juizados Especiais

Art. 94. Serão criados e instalados no prazo de cento e oitenta dias da promulgação desta Constituição, juizados especiais, providos por Juízes togados, togados e leigos, para conciliação, julgamento e execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante procedimento oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de Juízes de primeiro grau.

A Constituição Federal, em seu art. 98, I, e a Constituição de Rondônia no art. 94 determinam que o Estado crie juizado especial, provido por **juízes togados, togados e leigos**, competentes para a **conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo**, mediante procedimentos oral e sumaríssimo, permitida a transação e julgamento de recursos por turmas de Juízes de primeiro grau.

A Lei Federal nº 9.099/95 trata, por exemplo, a respeito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Subseção II – Dos Juízes de Paz

Art. 95. A Lei de Organização e Divisão Judiciária disporá sobre a Justiça de Paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício, ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação, exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas em lei.

Parágrafo único. A legislação que criar a Justiça de Paz, manterá os atuais Juízes de Paz até a posse dos novos titulares, assegurando-lhes os direitos e atribuições conferidos a estes, e designará o dia para a eleição prevista no art. 98, II da Constituição Federal.

Art. 96. Os Juízes de Paz, sem caráter jurisdicional, integrarão a administração da Justiça.

O art. 98, II, da Constituição Federal impõe à União, no Distrito Federal e nos Territórios, e aos Estados a criação da justiça de paz, remunerada, composta de **cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto**, com mandato de quatro anos.



A **Justiça de Paz** é composta de **cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto**, com mandato de quatro anos. Tem competência para: i) **celebrar casamento**; ii) verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o **processo de habilitação** e; iii) exercer **atribuições conciliatórias**, sem caráter jurisdicional.

SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Art. 20. Os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas terão regime jurídico único e planos de carreira estabelecidos em lei.

§ 1º Fica assegurada aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º Aplicam-se aos servidores públicos civis estaduais as normas dos arts. 39, 40 e 41 da Constituição Federal e as desta Constituição.

§ 3º A garantia expressa no § 1º do art. 41 da Constituição Federal é extensiva ao servidor público estadual não estável que esteja no exercício de mandato eletivo, ou em diretoria de entidade sindical ou associativa, representativa da categoria de servidor público, sem prejuízo da remuneração integral, a qualquer título, devida pelos Poderes do Estado.

§ 4º Os servidores eleitos para dirigentes sindicais ficam à disposição do seu sindicato, com ônus para o órgão de origem, nas seguintes proporções:

I - a categoria profissional cujo montante de servidores na base sindical seja de até 1000 (mil) servidores, terá direito a licenciar até 3 (três) servidores;

II - a categoria profissional cujo montante de servidores na base sindical seja de 1001 (mil e um) até 2000 (dois mil) servidores, terá direito a licenciar até 4 (quatro) servidores; e

III - a categoria profissional cujo montante de servidores na base sindical seja superior de 2001 (dois mil e um) até 5000 (cinco mil) servidores, terá direito a licenciar até 6 (seis) servidores, e a categoria profissional cujo montante de servidores na base sindical, seja superior a 5001 (cinco mil e um) servidores, terá direito a licenciar, na proporção de a cada 1500 (mil e quinhentos) servidores, 1 (um) servidor.

IV - considera-se base sindical o total de servidores efetivos numa categoria profissional.

§ 5º Os servidores eleitos para dirigentes das associações de classes de servidores estaduais ou militares estaduais ficam à disposição das mesmas, com ônus para o órgão de origem, na seguinte proporção:

I - a categoria profissional cujo montante de servidores estaduais ou militares estaduais legalmente associados na associação, com a finalidade de prestação de assistência médica, social e jurídica a seus quadros, seja igual ou superior a 1500 (mil e quinhentos) servidores



estaduais ou militares estaduais associados, terá direito a disponibilizar até 3 (três) servidores;

II - considera-se associados, o total de servidores efetivos da mesma categoria profissional.

§ 6º (inconstitucional)

§ 7º O Estado proverá seguro contra acidente de trabalho, e a legislação própria estabelecerá os casos de indenização ao servidor acidentado.

§ 8º (suspensão)

§ 9º (suspensão)

§ 11. Fica assegurado ao servidor público que, na forma da lei, passar para a inatividade, a conversão em pecúnia dos períodos de licença especial não gozados por necessidade do serviço.

§ 12. É assegurada às servidoras públicas estaduais da administração direta e indireta a licença-maternidade, sem prejuízo do cargo e remuneração, com duração de 180 (cento e oitenta dias).

§ 13. A mesma proporção estabelecida no § 4º, para dirigentes sindicais que fiquem à disposição do seu sindicato, será utilizada nos casos de Federação e Confederação.

§ 14. Aplica-se aos Policiais Penais e aos Agentes de Segurança Socioeducativos a vedação constante do art. 37 da Constituição Federal, exceto quando além da compatibilidade de horários a acumulação com cargo de Policial Penal e Agente de Segurança Socioeducativo for de um professor, um técnico ou científico ou um cargo privativo de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 15. Ficam anistiados todos os atos, sindicâncias, processos administrativos ou iniciativas que tenham gerado ou que possam gerar qualquer espécie de punição aos Policiais Penais, em razão da participação em movimentos de caráter reivindicatórios e/ou de manifestação de pensamento, bem como os que foram demitidos, licenciados e excluídos, sem ter o devido processo legal de ampla defesa e o contraditório, até a promulgação desta Emenda à Constituição.

Na esteira do que dispõe o art. 39 da redação original da CF/88, que se encontra atualmente em vigência, o Estado de Rondônia prevê a existência de um **regime jurídico único** aos servidores estaduais da administração direta, das autarquias e das fundações públicas.

A título informativo, a Lei Complementar Estadual nº 68, de 9 de dezembro de 1992, dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

Aos servidores dos diversos Poderes que exercem atividades semelhantes, é assegurada **isonomia de vencimentos**, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.



Do art. 20 da CE/RO transcrito anteriormente, frisam-se os seguintes aspectos (lembre-se também dos artigos 39, 40 e 41 da CF/88, expressamente mencionados pelo § 2º do art. 20 da CF/RO):

- a) A fixação dos vencimentos depende de: natureza, grau de responsabilidade e complexidade dos cargos; requisitos para investidura; e peculiaridades do cargo.
- b) Manutenção de escolas de governo para formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, sendo a participação nos cursos um dos requisitos para promoção na carreira.
- c) O membro de Poder, o **detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais** serão remunerados exclusivamente por **subsídio** fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- d) Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
- e) O servidor adquire **estabilidade após 3 anos de efetivo exercício** do cargo e só poderá perdê-lo em virtude de sentença judicial transitada em julgado; mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.
- f) Ocorre a **reintegração** quando a demissão de servidor estável é invalidada por sentença judicial. Tem-se, também, a **recondução** que se caracteriza pelo **retorno de servidor estável ao seu cargo de origem** em razão de reintegração de servidor que anteriormente ocupava o cargo. Neste caso, não haverá qualquer indenização ao servidor que reconduzido e este poderá ser **aproveitado** em outro cargo ou colocado **em disponibilidade**, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
- g) Quando um cargo for extinto ou declarado desnecessário, o servidor ocupante será colocado **em disponibilidade**, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até ser **aproveitado** em outro cargo.

Os servidores eleitos dirigentes sindicais ficam à disposição de seus sindicatos, **mas com ônus para o órgão de origem**. No § 4º da Constituição de Rondônia foram enumeradas as proporções de servidores a serem disponibilizados para as bases sindicais conforme o número de servidores da categoria.

O Estado deve oferecer a seus servidores **seguro contra acidente de trabalho** e uma lei deve estabelecer as condições de indenização.

O servidor público, ao passar para a inatividade, terá seus períodos de licença especial não gozados por necessidade do serviço convertidos em pecúnia.

As servidoras estaduais tem direito à **licença maternidade de 180 dias**, sem prejuízo do cargo e remuneração.

O § 14 trata a respeito de acumulação de cargos públicos por Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos. Como regra geral, não se pode acumular cargos públicos, na linha do que prevê o art. 37, inciso XVI, da CF/88. Entretanto, as exceções a essa regra estão descritas no § 14, sendo possível a acumulação quando o outro cargo for de professor, técnico ou científico ou cargo privativo de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas



Atente-se para o disposto no § 15 do art. 20, que concede **anistia aos Policiais Penais** em razão da participação em movimentos de caráter reivindicatórios e/ou de manifestação de pensamento. Essa anistia pode ser aplicada até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 139, de 30 de abril de 2020.

Art. 20-A. A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos Membros de qualquer dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A implementação do teto remuneratório estabelecido no caput dependerá de lei de iniciativa de cada Chefe de Poder ou Instituição, não produzindo qualquer efeito o caput deste artigo enquanto não houver a devida regulamentação através da competente lei.

Art. 20-B. Os servidores públicos civis, de todos os Órgãos e Poderes do Estado de Rondônia, cumprirão jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, observado o limite máximo de 30 (trinta) horas semanais, sendo vedado a redução do salário e dos auxílios.

§ 1º. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança poderá ser convocado sempre que houver interesse da Administração, observado o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, não podendo essa exceção servir como regra.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, segurança pública e educação.

Art. 20-C. Ficam equiparados ao dirigente sindical, para os efeitos do § 4º do artigo 20, os servidores públicos de todos os Poderes do Estado de Rondônia, assim como os servidores públicos e empregados celetistas da Administração Indireta que ocupam o cargo de Presidente de associações e dos conselhos de classe profissional, legalmente constituídos e com funcionamento há mais de 1 (um) ano, desde que haja comprovação da representação política e coletiva da classe, a ser demonstrada com a quantidade mínima de 200 (duzentos) associados e previsão estatutária para esta finalidade.

Em Rondônia, fixou-se como **teto remuneratório** de todos os servidores do Estado o **subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**. No entanto, o parágrafo único determina que, para que esta determinação seja válida, é preciso regulamentação em lei.

Os servidores civis tem jornada de trabalho de **6h diárias**, não podendo ultrapassar as **30h semanais**. Já os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança podem trabalhar até 40h semanais. Isto não se aplica aos servidores da **saúde, segurança pública e educação**.

O art. 20-C equipara os presidentes de associações e conselhos profissionais aos dirigentes sindicais mencionados no art. 20, § 4º, da CE/RO, desde que tais associações ou conselhos estejam em funcionamento há mais de 1 ano e com quantidade mínima de 200 associados.



Art. 21. Fica assegurada ao servidor público estável a remoção para a localidade onde sirva o cônjuge, desde que haja no local função compatível com seu cargo.

Parágrafo único. Nenhum servidor poderá ser transferido ou removido ex-officio para cargo ou função que deva exercer fora da localidade de sua residência, nos seis meses anteriores ou posteriores à posse do Governador, salvo com o consentimento do próprio servidor.

O servidor público estável poder pedir remoção para a localidade onde sirva o cônjuge, caso haja função compatível com seu cargo. Porém, não poderá ser transferido, ex-officio, nos 6 meses após a posse do Governador sem o seu próprio consentimento.

Art. 22. O servidor público que seja responsável legal e cuide diretamente de portador de necessidade especial que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, independentemente de estar sob tratamento terapêutico, terá redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua integral remuneração.

§ 1º Para fins de concessão do benefício de que trata este artigo, considera-se portador de necessidade especial a pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental comprovada e que tenha dependência sócioeducacional e econômica do servidor público.

§ 2º A redução da carga horária de que trata este artigo perdurará enquanto permanecer a necessidade de assistência e a dependência econômica do portador de necessidade especial.

§ 3º Nos casos em que a deficiência for confirmadamente considerada irreversível, a concessão de que trata este artigo será definitiva, devendo o servidor comprovar, anualmente, apenas a dependência econômica.

Art. 23. (suspensão)

O servidor público que seja responsável legal ou cuide de portador de necessidade especial que necessite de assistência permanente, terá redução de 50% de sua carga horária, mesmo que o dependente não esteja em período de tratamento terapêutico, sem prejuízo de sua integral remuneração.

No caso de a deficiência ser irreversível, a concessão da redução da carga horária será definitiva, devendo o servidor comprovar, anualmente, apenas a dependência econômica.



QUESTÕES RESOLVIDAS E COMENTADAS

1. (Questão inédita) Compete privativamente ao Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo a alteração do número de seus membros e a alteração da organização e da divisão judiciárias.

Comentários:

O art. 87, I, da Constituição de Rondônia traz algumas matérias sobre as quais o Tribunais de Justiça pode propor lei ao Poder Legislativo, dentre elas está a alteração do número de seus membros e a alteração da organização e da divisão judiciárias. Questão correta.

2. (Questão Inédita) Regra constitucional determina que a composição de um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será composto por membros do Ministério Público com mais de dez anos de carreira e de advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Comentários:

O item está de acordo com o art. 81 da CE/RO. Questão correta.

3. (Questão Inédita) A proposta orçamentária do Poder Judiciário de Rondônia será elaborada pelo Tribunal de Justiça, independentemente dos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias.

Comentários:

O Tribunal de Justiça elaborará a proposta orçamentária do Poder Judiciário, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias. Questão incorreta.

4. (Questão inédita) O exercício da função de Juiz de Paz é considerado de relevante interesse público, por isso não é remunerada.

Comentários:

A função de Juiz de Paz, que é exercida por cidadão eleito pelo voto direto, secreto e universal, é remunerada, de acordo com o art. 95 da CE/RO. Questão incorreta.

5. (Questão inédita) O próprio Tribunal de Justiça pode propor, à Assembleia Legislativa, a alteração do número de seus membros e a criação de novos juízes e comarcas.

Comentários:

O item está de acordo com o inciso I do art. 87 da CE/RO. Questão correta.

6. (Questão inédita) O Tribunal de Justiça Estadual não tem competência para declarar inconstitucionalidade de lei federal em controle concentrado.



Comentário:

Quando apreciar um fato concreto, qualquer juiz ou tribunal poderá declarar a inconstitucionalidade de lei federal. No entanto, o Tribunal de Justiça não julga uma ADI de ato federal. A ADI é uma ação típica do controle concentrado de constitucionalidade. Questão incorreta.

7. (Questão inédita) O Procurador-Geral do Estado será sempre ouvido nas ações diretas de inconstitucionalidade.

Comentários:

De acordo com o § 1º do art. 88 da CE/RO, é o Procurador-Geral de Justiça que será ouvido, previamente, nas ações diretas de inconstitucionalidade. Questão incorreta.

8. (Questão inédita) Segundo o que consta na Constituição do Estado de Rondônia, assinale a alternativa incorreta:

a) O Tribunal de Justiça elaborará a proposta orçamentária do Poder Judiciário dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

b) Os Juízes gozam de vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do Tribunal de Justiça e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado.

c) As decisões administrativas dos Tribunais serão motivadas, sendo que as disciplinares serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

d) O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de, no mínimo, sete desembargadores.

e) Os Juízes de Direito e Juízes Substitutos, na Jurisdição comum estadual de primeiro grau, integram a carreira da magistratura nas comarcas e juízos e com a competência que a Lei de Organização e Divisão Judiciária determinar.

Comentários:

Letra A: correta. É a literalidade do art. 75, § 1º, CE/RO.

Art. 75 § 1º O Tribunal de Justiça elaborará a proposta orçamentária do Poder Judiciário dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

Letra B: correta. É o que dispõe o art. 78, CE/RO.

Art. 78. Os Juízes gozam das seguintes garantias:



I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do Tribunal de Justiça e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

Letra C: correta. É o que diz o art. 83, CE/RO.

Art. 83. As decisões administrativas dos Tribunais serão motivadas, sendo que as disciplinares serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Letra D: errada. O Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, nove desembargadores. É o que se extrai do art. 85, CE/RO.

Art. 85. O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de, no mínimo, nove desembargadores.

Letra E: correta. É o que se depreende do art. 90, CE/RO.

Art. 90. Os Juizes de Direito e Juizes Substitutos, na Jurisdição comum estadual de primeiro grau, integram a carreira da magistratura nas comarcas e juízos e com a competência que a Lei de Organização e Divisão Judiciária determinar.

O gabarito é a letra D.

9. (FGV – TJ-RO/2015) Em relação à composição do Tribunal de Justiça, a Constituição do Estado de Rondônia estabelece que:

a) a integralidade dos Desembargadores será oriunda dos Juizes de Direito de entrância especial, que serão promovidos, alternadamente, por antiguidade e merecimento, vedada a promoção daqueles que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar;

b) a integralidade dos Desembargadores será oriunda dos Juizes de Direito de terceira entrância, que serão promovidos, alternadamente, por antiguidade e merecimento, vedada a promoção daqueles que tenham sido condenados, em decisão definitiva, em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 anos;

c) os cargos de Desembargadores serão preenchidos, em igual proporção, por Juizes de Direito de terceira entrância, membros do Ministério Público e da Advocacia Pública de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira, que serão promovidos, alternadamente, por antiguidade e merecimento;

d) um quinto de seus lugares será composto de membros do Ministério Público e da Defensoria Pública de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira, indicados, em lista tríplice, pelos órgãos de representação das respectivas classes;

e) um quinto de seus lugares será composto de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de efetiva atividade profissional, respectivamente, indicados, em lista sêxtupla, pelos órgãos de representação das respectivas classes.



Comentários:

De acordo com a literalidade do art. 81 da CE/RO, um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada. Esses futuros desembargadores devem ter mais de 10 anos de carreira ou de efetiva atividade profissional, tendo sido indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

O gabarito é a letra E.

10. (CESPE – TJ-RO/2012) A Constituição do Estado de Rondônia estabelece as ações e as funções dos setores público e privado do estado. Com relação ao Poder Judiciário, assinale a opção correta, tendo como base a Constituição do Estado de Rondônia.

- a) O vice-governador do estado de Rondônia pode propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face de dispositivo explícito na Constituição estadual.
- b) Se o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia declarar que uma lei estadual é inconstitucional, a execução dessa lei estará automaticamente suspensa.
- c) Caso um deputado estadual de Rondônia cometa crime comum e crime de responsabilidade, ele será processado e julgado, por ambos os crimes, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
- d) Os juízes de paz integram a administração da justiça e suas atividades têm caráter jurisdicional.
- e) Os magistrados do estado de Rondônia são nomeados, promovidos, removidos, aposentados e colocados em disponibilidade pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Comentários:

Letra A: errada. Os legitimados para propor ação direta de inconstitucionalidade perante o TJ/RO estão relacionados no art. 88 da Constituição Estadual:

Art. 88. São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição:

I - o Governador;

II - a Mesa da Assembleia Legislativa;

III - o Procurador-Geral de Justiça;

IV - o Prefeito e a Mesa da Câmara do respectivo Município, em se tratando de lei ou ato normativo local;

V - o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - os partidos políticos com representação na Assembleia Legislativa ou em Câmara de Vereadores;



VII - as federações sindicais e entidades de classe de âmbito estadual;

VIII - o Defensor Público-Geral.

IX - as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa; e

X - os Membros da Assembleia Legislativa.

Como se nota, o vice-governador não está no rol previsto no art. 88.

Letra B: errada. De acordo com o art. 88, § 2º, a decisão de inconstitucionalidade deve ser comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, para que o Poder Legislativo competente proceda à suspensão da execução da lei ou ato impugnado:

Art. 88, § 2º Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal para suspensão da execução da lei ou ato impugnado.

Letra C: errada. Segundo o art. 87, inciso IV, alínea a), compete ao TJ/RO processar e julgar, originariamente, nas infrações penais comuns, os Deputados Estaduais. Portanto, os crimes de responsabilidade praticados por Deputados Estaduais não são julgados pelo TJ/RO.

Letra D: errada. O art. 95 da CE/RO afirma expressamente que as atividades do juiz de paz não têm caráter jurisdicional:

*Art. 95. A Lei de Organização e Divisão Judiciária disporá sobre a Justiça de Paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício, ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação, exercer atribuições conciliatórias, **sem caráter jurisdicional**, além de outras previstas em lei.*

Letra E: certa. A alternativa vai ao encontro do art. 87, inciso III, da CE/RO:

Art. 87. Compete ao Tribunal de Justiça:

[...]

III - nomear, prover, promover, remover, aposentar e colocar em disponibilidade seus magistrados;

O gabarito é a Letra E.

11. (FUNCAB – SEDUC-RO/2010) A única afirmativa que NÃO está de acordo com a Constituição Estadual de Rondônia é:

a) Os períodos de licença especial não gozados por necessidade de serviço serão convertidos em pecúnia quando o servidor passar para a inatividade, na forma da lei.

b) Fica assegurada aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Legislativo,



Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

c) É assegurada às servidoras públicas estaduais da administração direta e indireta a licença maternidade, sem prejuízo do cargo ou remuneração, com duração de 180 (cento e oitenta) dias.

d) É assegurada ao servidor público estável a remoção para a localidade onde sirva o cônjuge, desde que haja no local função compatível com seu cargo.

e) Os servidores eleitos para dirigentes sindicais ficam à disposição do seu sindicato, sem ônus para o órgão de origem.

Comentários:

Letra A: correta. A assertiva vai ao encontro do que está disposto no art. 20, § 11, da Constituição do Estado de Rondônia:

Fica assegurado ao servidor público que, na forma da lei, passar para a inatividade, a conversão em pecúnia dos períodos de licença especial não gozados por necessidade do serviço.

Letra B: correta. É a literalidade do art. 20, § 1º, da Constituição do Estado de Rondônia:

Fica assegurada aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Letra C: correta. Está de acordo com o que se encontra no art. 20, § 12, da Constituição do Estado de Rondônia:

É assegurada às servidoras públicas estaduais da administração direta e indireta a licença-maternidade, sem prejuízo do cargo e remuneração, com duração de 180 (cento e oitenta dias).

Letra D: correta. É o que se observa no art. 21, da Constituição do Estado de Rondônia:

Fica assegurada ao servidor público estável a remoção para a localidade onde sirva o cônjuge, desde que haja no local função compatível com seu cargo.

Letra E: errada. Há ônus para o órgão de origem no caso de servidores eleitos dirigentes sindicais que ficarão à disposição do seu sindicato. É o que se extrai do art. 20, parágrafo 4º, da Constituição do Estado de Rondônia:

Os servidores eleitos para dirigentes sindicais ficam à disposição do seu sindicato, com ônus para o órgão de origem, [...]:

O gabarito é a letra E.



12. (FUNCAB – SEJUS-RO/2010) A Constituição do Estado de Rondônia garante aos servidores a redução da carga horária de trabalho, nos casos onde haja a comprovação de que sejam responsáveis legais e cuidem diretamente de portadores de necessidades especiais. Nos casos em que a deficiência for considerada irreversível, a concessão será definitiva, ficando o servidor obrigado a comprovar:

- a) semestralmente, a dependência socioeducacional.
- b) mensalmente, a dependência econômica e socioeducacional.
- c) anualmente, apenas a dependência econômica.
- d) anualmente, a continuidade da necessidade especial.
- e) semestralmente, apenas a dependência econômica.:

Letra C: correta. É o que consta no art. 22, parágrafo 3º, da Constituição do Estado de Rondônia:

Nos casos em que a deficiência for confirmadamente considerada irreversível, a concessão de que trata este artigo será definitiva, devendo o servidor comprovar, anualmente, apenas a dependência econômica.

O gabarito é a letra C.

13. (FUNCAB – Adaptada/2014) De acordo com a vigente Constituição do Estado de Rondônia, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Estaduais e Municipais são remunerados exclusivamente por:

- a) subsídio
- b) gratificação
- c) verba de representação
- d) adicional

Comentários:

Letra A: correta. É o que se observa no art. 20-A, da Constituição do Estado de Rondônia:

A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos Membros de qualquer dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O gabarito é a letra A.



LISTA DE QUESTÕES

1. (Questão inédita) Compete privativamente ao Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo a alteração do número de seus membros e a alteração da organização e da divisão judiciárias.
2. (Questão Inédita) Regra constitucional determina que a composição de um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será composto por membros do Ministério Público com mais de dez anos de carreira e de advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada.
3. (Questão Inédita) A proposta orçamentária do Poder Judiciário de Rondônia será elaborada pelo Tribunal de Justiça, independentemente dos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias.
4. (Questão inédita) O exercício da função de Juiz de Paz é considerado de relevante interesse público, por isso não é remunerada.
5. (Questão inédita) O próprio Tribunal de Justiça pode propor, à Assembleia Legislativa, a alteração do número de seus membros e a criação de novos juízes e comarcas.
6. (Questão inédita) O Tribunal de Justiça Estadual não tem competência para declarar inconstitucionalidade de lei federal.
7. (Questão inédita) O Procurador-Geral do Estado será sempre ouvido nas ações diretas de inconstitucionalidade.
8. (Questão inédita) Segundo o que consta na Constituição do Estado de Rondônia, assinale a alternativa incorreta:
 - a) O Tribunal de Justiça elaborará a proposta orçamentária do Poder Judiciário dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.
 - b) Os Juízes gozam de vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do Tribunal de Justiça e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado.
 - c) As decisões administrativas dos Tribunais serão motivadas, sendo que as disciplinares serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.
 - d) O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de, no mínimo, sete desembargadores.
 - e) Os Juízes de Direito e Juízes Substitutos, na Jurisdição comum estadual de primeiro grau, integram a carreira da magistratura nas comarcas e juízos e com a competência que a Lei de Organização e Divisão Judiciária determinar.
9. (FGV – TJ-RO/2015) Em relação à composição do Tribunal de Justiça, a Constituição do Estado de Rondônia estabelece que:



- a) a integralidade dos Desembargadores será oriunda dos Juízes de Direito de entrância especial, que serão promovidos, alternadamente, por antiguidade e merecimento, vedada a promoção daqueles que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar;
- b) a integralidade dos Desembargadores será oriunda dos Juízes de Direito de terceira entrância, que serão promovidos, alternadamente, por antiguidade e merecimento, vedada a promoção daqueles que tenham sido condenados, em decisão definitiva, em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 anos;
- c) os cargos de Desembargadores serão preenchidos, em igual proporção, por Juízes de Direito de terceira entrância, membros do Ministério Público e da Advocacia Pública de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira, que serão promovidos, alternadamente, por antiguidade e merecimento;
- d) um quinto de seus lugares será composto de membros do Ministério Público e da Defensoria Pública de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira, indicados, em lista tríplice, pelos órgãos de representação das respectivas classes;
- e) um quinto de seus lugares será composto de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de efetiva atividade profissional, respectivamente, indicados, em lista sêxtupla, pelos órgãos de representação das respectivas classes.

10. (CESPE – TJ-RO/2012) A Constituição do Estado de Rondônia estabelece as ações e as funções dos setores público e privado do estado. Com relação ao Poder Judiciário, assinale a opção correta, tendo como base a Constituição do Estado de Rondônia.

- a) O vice-governador do estado de Rondônia pode propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face de dispositivo explícito na Constituição estadual.
- b) Se o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia declarar que uma lei estadual é inconstitucional, a execução dessa lei estará automaticamente suspensa.
- c) Caso um deputado estadual de Rondônia cometa crime comum e crime de responsabilidade, ele será processado e julgado, por ambos os crimes, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
- d) Os juízes de paz integram a administração da justiça e suas atividades têm caráter jurisdicional.
- e) Os magistrados do estado de Rondônia são nomeados, promovidos, removidos, aposentados e colocados em disponibilidade pelo Tribunal de Justiça do Estado.

11. (FUNCAB – SEDUC-RO/2010) A única afirmativa que NÃO está de acordo com a Constituição Estadual de Rondônia é:

- a) Os períodos de licença especial não gozados por necessidade de serviço serão convertidos em pecúnia quando o servidor passar para a inatividade, na forma da lei.
- b) Fica assegurada aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Legislativo,



Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

c) É assegurada às servidoras públicas estaduais da administração direta e indireta a licença maternidade, sem prejuízo do cargo ou remuneração, com duração de 180 (cento e oitenta) dias.

d) É assegurada ao servidor público estável a remoção para a localidade onde sirva o cônjuge, desde que haja no local função compatível com seu cargo.

e) Os servidores eleitos para dirigentes sindicais ficam à disposição do seu sindicato, sem ônus para o órgão de origem.

12. (FUNCAB – SEJUS-RO/2010) A Constituição do Estado de Rondônia garante aos servidores a redução da carga horária de trabalho, nos casos onde haja a comprovação de que sejam responsáveis legais e cuidem diretamente de portadores de necessidades especiais. Nos casos em que a deficiência for considerada irreversível, a concessão será definitiva, ficando o servidor obrigado a comprovar:

a) semestralmente, a dependência socioeducacional.

b) mensalmente, a dependência econômica e socioeducacional.

c) anualmente, apenas a dependência econômica.

d) anualmente, a continuidade da necessidade especial.

e) semestralmente, apenas a dependência econômica.

13. (FUNCAB – Adaptada/2014) De acordo com a vigente Constituição do Estado de Rondônia, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Estaduais e Municipais são remunerados exclusivamente por:

a) subsídio

b) gratificação

c) verba de representação

d) adicional



GABARITO

1.	CERTA
2.	CERTA
3.	ERRADA
4.	ERRADA
5.	CERTA
6.	ERRADA
7.	ERRADA
8.	LETRA D
9.	LETRA E
10.	LETRA E
11.	LETRA E
12.	LETRA C
13.	LETRA A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.